



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO
CNPJ Nº 11.530.599/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 1025 /2012

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:*

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, a partir de 1º de janeiro de 2013, está fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal, do Vice-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, a partir de 1º Janeiro de 2013, está fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Joaquim Nabuco, a partir de 1º de janeiro de 2013, está fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão corrigidos pelos mesmos índices de aumento concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

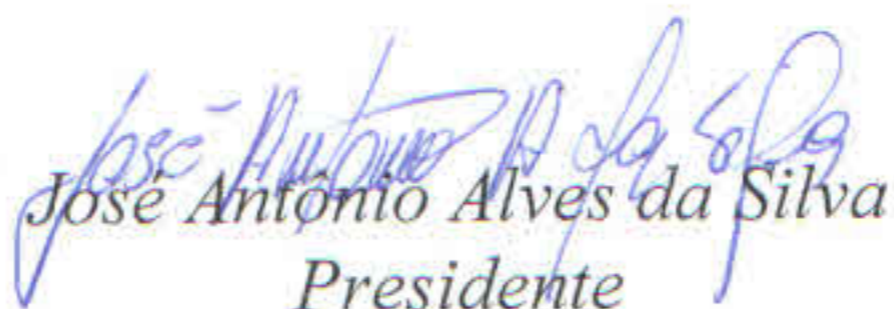
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO
CNPJ Nº 11.530.599/0001-91

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 31 de agosto de 2012.


José Antônio Alves da Silva
Presidente


Iran Severino de Lima
1º Secretário


Mary Lisandra Gomes da Silva
2º Secretário